



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

PORTARIA 04/2021

“Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização das Licitações da Câmara Municipal de Guidoival para o Exercício Financeiro de 2021”

O Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, do Estado de Minas Gerais, Vereador José Occhi Medeiros, no ato de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito da Câmara Municipal de Guidoival para o Exercício Financeiro de 2021/2022, cujas atribuições e funcionamento são regulamentados nessa Portaria, para compras, serviços e obras a serem realizadas.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação constitui-se de 03 (três) membros designados pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre servidores do quadro funcional e vereadores.

§1º - Sem prejuízos de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Lázaro Urgal Gonçalves – Secretário Geral do Legislativo

MEMBRO: Vicente Soares – Encarregado de Serviços Gerais

MEMBRO: Claudio Henrique Vieira - Vereador

SUPLENTE: Ricardo Pereira da Fonseca - Vereador

§2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário e este sucessivamente pelos demais membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

§3º - A investidura dos membros da referida Comissão terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2022, vedado a recondução dos cargos para o período subsequente;

§4º - A Comissão reunir-se-á em Sessão Ordinária, quando convocada pelo Presidente para apreciação de processo de abertura de proposta de licitações;

§5º - Quando necessário, em casos específicos, o Presidente da Comissão poderá convidar um elemento de notário conhecimento técnico, para integrar a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão, cabendo ao presidente da Comissão de Licitação em vigor do Poder Legislativo a decisão final.

Art. 4º - Fica designado Lázaro Urgal Gonçalves, Secretário Geral do Legislativo, a responder pela função de Pregoeiro, nos termos da Câmara Municipal de Guidoival, delegando competência ao mesmo para praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002.

Paragrafo Único - O pregoeiro designado no caput contará com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação designados no § 1º do Art. 2º para atuarem como membros de apoio nos pregões realizados.

Art. 5º - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - Deliberar sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, recebendo, analisando e solicitando informações aos interessados, bem como sobre alterações e cancelamentos mantendo-o sempre atualizados;

II - Autorizar a expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;

III - Estabelecer as condições gerais dos atos convocatórios, revendo antes de sua publicação, ouvindo os órgãos interessados para fim de emenda ou ratificação expressa antes de sua expedição;

IV - Processar Julgar as licitações;

V - Opinar previamente sobre os casos de dispensa inexigibilidade de licitação após ouvir Assessoria Jurídica;

VI — Propor a aplicação de sanções administrativas e licenciantes no curso da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

Paragrafo Único: Em qualquer fase do certame, poderá a Comissão suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habilitação proposta, segundo especificado no ato convocatório.

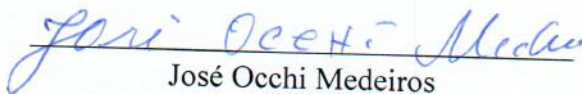
Art. 6º - Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações realizadas;
- II - Autenticar documentos de empresas participantes, necessárias dos certames licitatórios realizados;
- III - Supervisionar o funcionamento da Comissão;
- IV - Informar os recursos interpostos contra atos de comissão;
- V - Dar ciência ao órgão requisitante da licitação em 24 horas após a assinatura da respectiva ata do resultado do julgamento;
- VI - Cuidar para que a Comissão promova a organização do processo formal de seus atos, com registro, autuando de todas as peças dos procedimentos de seu cargo;
- VII - Incumbe, ainda, zelar pela observância dos princípios da Constituição Federal, relativos a Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, das que forem estipuladas no ato convocatório, quando condução dos processos e licitação.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Licitação deverá emitir parecer circunstanciando, apresentando o licitante vencedor ao presidente da Câmara Municipal, que deverá homologar ou adjudicar, bem como revogar e/ou anular o julgamento de acordo com o interesse administrativo ou falha processual.

Art. 8º - Entra a presente PORTARIA em vigor na data de sua publicação, a qual será afixada no quadro de avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Guidoival, com endereço eletrônico: www.guidoival.mg.leg.br.

Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Guidoival, Plenário "Dr. Mário Geraldo de Meireles", aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



José Occhi Medeiros
Presidente – Biênio 2021/2022
Câmara Municipal de Guidoival